



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	252778-2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ANTONIO KOLODZIEJ
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	8097/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. ANTONIO KOLODZIEJ, cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível "B-07", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

2. Análise de Defesa

Em análise preliminar foi constatada a seguinte irregularidade:

- 1.1) Encaminhar certidão de tempo de contribuição do INSS ou documentos que comprovem a existência do vínculo funcional do tempo anterior à posse no cargo efetivo. - Tópico - 2. Análise Técnica
- 1.2) Esclarecer a divergência quanto ao valor do subsídio e retificar o documento pertinente (planilha ou ficha financeira) de modo a sanar a inconsistência. - Tópico - 2. Análise Técnica

RESPOSTA DO GESTOR:

O Gestor sanou parcialmente a irregularidade, em relação ao vínculo anterior (item 1.1), porém, em relação a planilha de proventos (item 1.2) não houve manifestação.

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE

1) PLANILHA DE PROVENTOS

O Relatório Técnico Preliminar, item 1.2, demonstrou a necessidade de sanar a inconsistência na planilha de proventos, porém, a defesa não manifestou. LB15.

Dispositivo Normativo:

- 1.1) *Seja manifestado quanto a divergência das planilhas de proventos anexadas nos autos. - LB15*



3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Seja manifestado quanto a divergência das planilhas de proventos anexadas nos autos. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2021.

MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA